



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

NOTA DE ESCLARECIMENTO – AACIM

Representação contra o Prefeito: a verdade e o direito

Nos últimos dias, declarações públicas atribuídas ao Chefe do Poder Executivo de São Luís buscaram associar a representação que tramita na Câmara Municipal a interesses pessoais, disputa política ou insatisfação com a lei que fixou o subsídio do Prefeito. Essa narrativa não corresponde aos fatos.

De início, cabe ressaltar que a AACIM não tem interesse em discutir ato de aceitabilidade da representação junto à Câmara Municipal e muito menos de cassação do Prefeito Eduardo Braide. A representação foi feita por servidor aposentado que, diga-se de passagem, não é e nunca foi do quadro da Controladoria-Geral do município.

O que se questiona na realidade é a prática de atos administrativos que suprimiram, de forma unilateral e indevida, parte da remuneração de servidores municipais, muitos deles aposentados e idosos, em violação às leis que regem os cargos, carreiras e vencimentos, ao ato jurídico perfeito das aposentadorias, ao princípio contributivo do sistema previdenciário, à segurança jurídica, à confiança legítima e à decisão judicial que reconheceu a validade da Lei Municipal nº 7.729/2025.

A correta aplicação da legislação não gera aumento de despesa como está sendo divulgado pela mídia do Prefeito. Pelo contrário, representa economia orçamentária devidamente comprovada, uma vez que apenas **RESTABELECEM PARCIALMENTE A REMUNERAÇÃO QUE OUTRORA JÁ ERA PAGA**. Portanto, não existe lei inconstitucional e muito menos excesso de gastos!!!

O que se vem discutindo é o descumprimento reiterado pelo executivo de uma Lei já declarada CONSTITUCIONAL pelo órgão especial do TJ-MA. No Estado Democrático de Direito, a autoridade política não escolhe quais leis irá cumprir, e o cargo não confere imunidade ao controle público.

Afinal, as leis não são opcionais. O poder deve servir à lei — e não o contrário. Além disso, os aposentados contribuíram durante décadas sobre a remuneração agora suprimida. O Município se beneficia indevidamente do corte, o que caracteriza enriquecimento ilícito do Poder Público. Há subsunção, em tese, ao art. 4º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 e ao art. 96, VII, da LOM, que tratam de infrações político-administrativas.

O que os servidores pleiteiam? Não pedem aumento e tampouco privilégios. Pedem apenas que a lei seja cumprida.

O que precisa ser feito? Suspender imediatamente o corte indevido e restabelecer a remuneração prevista em lei já declarada constitucional pelo judiciário!



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

A AACIM reafirma que atua sempre em defesa do interesse público, da integridade administrativa, da proteção dos direitos dos servidores e aposentados, e sobretudo, baseada em critérios estritamente técnicos e legais. A sociedade merece a verdade!

Os servidores que construíram São Luís merecem respeito. O futuro de uma cidade se mede pela forma como ela trata aqueles que já deram tudo por ela.

Colocamo-nos à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários e contribuir com a pronta solução do problema — dentro da lei, com transparência e responsabilidade institucional, com isenção de falácia e demagogia.

São Luís (MA), 05 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

FABIO ANTONIO BRITO NUNES
Data: 05/12/2025 10:53:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fábio Antônio Brito Nunes

Presidente da Associação dos Auditores de Controle Interno do Município de São Luís - AACIM